

Contrato de Filiação e Rateio de Despesas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1. Este instrumento regula o compartilhamento dos custos decorrentes da manutenção das atividades desenvolvidas pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Campina Grande que serão colocadas à disposição do Associado. E, ainda, a inclusão do CONTRATANTE como associada-usuária da CONTRATADA.

1.2. A CONTRATADA obriga-se a amparar e defender os interesses da Classe Lojista, orientando, coligando e representando no âmbito territorial de sua atuação, junto aos Poderes Públicos, assim como prestar os serviços declinados em seu Estatuto Vigente, obrigando-se também a observar e cumprir as normas previstas no Regulamento Nacional da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas, bem como no Regulamento Nacional dos Serviços de Proteção ao Crédito e, ainda, as normas previstas no Estatuto da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado da Paraíba.

1.3. De igual modo, a CONTRATANTE obriga-se a observar e cumprir todas as normas e condições previstas no Estatuto Vigente da CDL de Campina Grande-PB e no Regulamento Nacional dos Serviços de Proteção ao Crédito, como também as normas previstas no Regulamento Nacional da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas e no Estatuto da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado da Paraíba, os quais estão disponíveis no site www.cdlcampina.org.br e também na sede da CONTRATADA, onde poderão ser solicitados e fornecidos gratuitamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FILIAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

2.1. O ingresso da CONTRATANTE ao quadro das pessoas físicas ou jurídicas associadas-usuárias da CONTRATADA efetiva-se mediante a assinatura deste contrato, o cumprimento de todas as normas e condições dispostas neste instrumento de contratual e a utilização do banco de dados da CONTRATADA como o único provedor de informações sobre crédito, cheque e outras informações cadastrais, de pessoas físicas ou jurídicas.

2.2. Todas as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA serão CONFIDENCIAIS e de uso exclusivo do CONTRATANTE, sendo vedado repassá-las, reproduzi-las ou vende-las a terceiros, sob pena de responder judicialmente pelos danos causados, sem prejuízo da rescisão automática do presente contrato.

2.3. A CONTRATANTE pode incluir no Banco de Dados do SPC Brasil, mantido nesta cidade pela CDL de CAMPINA GRANDE-PB, ora CONTRATADA, participante do sistema nacional do SPC BRASIL, os dados de registro de inadimplência originários de nota promissória, boleto bancário, duplicata, bem como os advindos de contratos firmados pela USUÁRIA-CONTRATANTE e seus consumidores, além de cheques devolvidos por quaisquer motivos previstos no Regulamento Nacional do SPC BRASIL, bem assim as situações já previstas no Manual do SPC Brasil, no Item LOGISTICA que trata da inclusão de Cheque Lojista com devolução por motivo 21 e outros, conforme dispõe o Parágrafo 1º do seu artigo 20.

2.4. A CONTRATANTE somente poderá registrar dívida oriunda de cheque devolvido pelo motivo 21 no banco de dados do SPC no caso em que não tenha havido desacordo comercial, assumindo e responsabilizando-se pelo correto registro.

2.5. A CONTRATANTE será responsável, em qualquer hipótese, pelos registros efetuados na CONTRATADA, ressaltando que, na ocorrência de ação judicial ou procedimento extrajudicial responderá pelo ônus e responsabilidades decorrentes da veracidade das informações prestados no ato dos registros.

2.6. É de responsabilidade da CONTRATANTE, ainda, o cancelamento e/ou exclusão do registro de inadimplência anteriormente referido, nos casos de regularização da dívida, conforme disposto no Regulamento Nacional do SPC BRASIL, de modo que, a CONTRATANTE assume perante a mantenedora do SPC, ora CONTRATADA, e terceiros a responsabilidade total pelos registros de débitos em atraso, demais ocorrências e seus mediatos cancelamentos.

2.7. Caberá a CONTRATANTE a inteira responsabilidade pela denúncia do devedor, bem como a sua consequente reabilitação junto ao SPC Brasil.



Contrato de Filiação e Rateio de Despesas

2.8. A CONTRATANTE fica obrigada a informar à CONTRATADA qualquer informação de identificação e endereço dos consumidores inclusos no banco de dados do SPC Brasil, tão logo tome conhecimento de alguma alteração, para fins de atualização do referido cadastro restritivo de crédito.

2.9. A CONTRATANTE adotará um ou mais códigos de operador e senha, para a utilização e acesso às informações cadastrais do SPC Brasil e demais serviços, sendo, portanto, de sua total responsabilidade o manuseio dos códigos e senhas respectivos. A senha, por sua vez, poderá ser modificada por solicitação do CONTRATANTE.

2.10. A CONTRATADA fornecerá informações da situação cadastral de clientes do banco de dados do SPC Brasil à CONTRATANTE, as quais não poderão ser repassadas em nenhuma hipótese a terceiros ou a outros associados.

Parágrafo primeiro - Considera-se inadimplemento, para efeito de registro no SPC Brasil, o atraso superior a 30 (trinta) dias nas obrigações legalmente comprováveis, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo segundo - O registro do débito será cancelado quando da sua regularização ou liquidação. Entende-se como regularização do débito o pagamento das prestações vencidas, mesmo existindo prestações a vencer.

Parágrafo terceiro – As informações prestadas referidas no item 2.10 são sigilosas e confidenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPARTILHAMENTO DE CUSTOS

3.1. A CONTRATANTE pagará TAXA ÚNICA DE ADESÃO para se associar, bem como mensalidades e valores referentes aos serviços utilizados, conforme Tabela do Anexo I, parte integrante e indispensável deste instrumento.

3.2. Caso a CONTRATANTE tenha ou venha a ter uma ou mais filiais, sucursais e/ou agências poderá cadastrá-las mediante o pagamento de uma taxa, consonante Tabela do Anexo I. Para efeito deste contrato, as filiais, sucursais e/ou agências são consideradas unidades autônomas.

3.3. O atraso no pagamento sujeita a CONTRATANTE ao pagamento de multa no montante de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês, bem como correção monetária. Igualmente, o atraso no pagamento facilita a CONTRATADA suspender as atividades colocadas à disposição da CONTRATANTE, sem prejuízo da rescisão do contrato e do pagamento da quantia atrasada, acrescidos dos valores e encargos efetivos.

3.4. A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA os valores descritos na Tabela do Anexo I, até o quinto dia útil de cada mês, a contar da data da assinatura deste instrumento de contrato a título de remuneração pelos serviços que essa prestará àquela a partir da vigência deste contrato.

3.5. A CONTRATANTE utilizará o serviço de Notificação de Registro para SPC- Brasil, para registro em sua base de dados e declara que estar de acordo com os preços vigentes e seus reajustes em épocas próprias e independentes do inicio de vigência deste contrato, os quais serão definidos pela Diretoria Executiva da CONTRATADA, com base na conjuntura econômica do país.

3.6. Em se tornando a CONTRATANTE inadimplente em relação às suas obrigações para com a CONTRATADA, em face dos serviços por esta última regularmente prestados àquela, assim como em relação às mensalidades, facultará a ora CONTRATADA o direito de levar a protesto e a incluir o nome da CONTRATANTE em bancos de dados de proteção ao crédito.

3.7. Em se tratando a CONTRATANTE de associado efetivo, integrante dos quadros da CDL de Campina Grande-PB, ora CONTRATADA, somente poderá vir a ter seu nome incluído no banco de restrição cadastral do SPC Brasil acaso venha a configurar-se sua efetiva EXCLUSÃO DO QUADRO DE ASSOCIADOS EFETIVOS desta CDL, em relação às mensalidades, bem como as obrigações decorrentes das prestações de serviços realizadas pela ora CONTRATADA.



Contrato de Filiação e Rateio de Despesas

3.8. Qualquer tolerância por parte da CONTRATADA seja no recebimento de valores atrasados ou no cumprimento de obrigações contratuais, será por mera benevolência dela, não se constituindo tal fato em novação aos termos do presente instrumento, não desonerando, logo, a CONTRATANTE de seu regular cumprimento.

Parágrafo primeiro - O reajuste da mensalidade será realizado a cada doze meses de acordo com o índice IGPM vigente, com data base o mês de novembro.

Parágrafo segundo - Não estão compreendidas no presente contrato, outras despesas decorrentes de atividades desenvolvidas pela CONTRATADA disciplinadas em outros instrumentos contratuais específicos.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. O presente contrato é por prazo indeterminado, podendo ser rescindido, a qualquer tempo por ambas às partes, desde que a parte interessada comunique sua intenção a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Contudo, fica acordado que a rescisão respeitará o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura deste contrato.

4.2. Caso a rescisão dê-se no prazo inferior ao mínimo fixado no item anterior, caberá a parte que optou pela rescisão o pagamento de multa correspondente ao valor da mensalidade, multiplicado pelo número de meses que restam ao complemento do prazo mínimo fixado, sem prejuízo dos débitos não adimplidos, os quais caso não adimplidos poderão ser objeto de cobrança extra e/ou judicial, bem como protesto e inserção no banco de dados do SPC Brasil.

4.3. Na hipótese da rescisão do presente contrato, independentemente quem deu causa ou quem requereu, a CONTRATANTE responderá pelo pagamento dos serviços já utilizados anteriores à data da rescisão, estando, desde logo, científica a CONTRATANTE que os registros por ela efetuados no banco de dados do SPC Brasil serão automaticamente excluídos.

4.4. A CONTRATANTE que estiver, neste ato, substituindo o contrato de filiação e prestação de serviços anterior, bem como já fazer parte do quadro de associados da CONTRATADA estará dispensado do cumprimento do prazo contido no item 4.1.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A CONTRATADA declara não se opor as modificações no Regulamento Nacional de Serviço de Proteção ao Crédito, aceitando-as sem ressalvas.

5.2. As questões relativas à qualidade dos meios de acesso disponibilizados, bem como a não observância dos procedimentos operacionais pela CONTRATADA, serão comunicadas por escrito pela CONTRATANTE à CONTRATADA, e vice-versa, para a busca de soluções e apuração de responsabilidades.

5.3. O presente instrumento substitui e revoga o Contrato de Prestação de Serviços e/ou demais instrumentos firmados anteriormente.

5.4. A qualquer tempo será lícito o aditamento do presente contrato, por instrumento a ser aderido pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

5.5. Fica eleito o foro da Comarca de Campina Grande/PB para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por maior privilegiado que seja.



Contrato de Filiação e Rateio de Despesas

ANEXO 1

		3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
TABELA DE PREÇOS											
SPC Mix +	SPC Mix +	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 109,00	R\$ 159,00	R\$ 210,00	R\$ 293,00	R\$ 360,00	R\$ 426,00	R\$ 490,00
Participação Societária	Participação Societária	R\$ 2,31	R\$ 2,20	R\$ 2,10	R\$ 2,00	R\$ 1,90	R\$ 1,81	R\$ 1,72	R\$ 1,64	R\$ 1,56	R\$ 1,49
Ação	Ação	R\$ 3,11	R\$ 3,05	R\$ 2,99	R\$ 2,93	R\$ 2,97	R\$ 2,81	R\$ 2,76	R\$ 2,71	R\$ 2,65	R\$ 2,60
Score de Crédito	Score de Crédito	R\$ 1,33	R\$ 1,27	R\$ 1,21	R\$ 1,15	R\$ 1,10	R\$ 1,05	R\$ 1,00	R\$ 0,95	R\$ 0,90	R\$ 0,86
PF / Pj e BUREAU	PF / Pj e BUREAU	R\$ 2,49	R\$ 2,37	R\$ 2,26	R\$ 2,15	R\$ 2,05	R\$ 1,95	R\$ 1,86	R\$ 1,77	R\$ 1,69	R\$ 1,61
PF / Pj e BUREAU	PF / Pj e BUREAU	R\$ 1,09	R\$ 1,03	R\$ 0,98	R\$ 0,94	R\$ 0,89	R\$ 0,85	R\$ 0,81	R\$ 0,77	R\$ 0,74	R\$ 0,70
SPC MAX	SPC MAX	R\$ 5,43	R\$ 5,17	R\$ 4,92	R\$ 4,69	R\$ 4,47	R\$ 4,25	R\$ 4,05	R\$ 3,86	R\$ 3,68	R\$ 3,50
Participação Societária	Participação Societária	R\$ 1,33	R\$ 1,27	R\$ 1,21	R\$ 1,15	R\$ 1,10	R\$ 1,05	R\$ 1,00	R\$ 0,95	R\$ 0,90	R\$ 0,86
Ação	Ação	R\$ 2,49	R\$ 2,37	R\$ 2,26	R\$ 2,15	R\$ 2,05	R\$ 1,95	R\$ 1,86	R\$ 1,77	R\$ 1,69	R\$ 1,61
Score de Crédito	Score de Crédito	R\$ 1,09	R\$ 1,03	R\$ 0,98	R\$ 0,94	R\$ 0,89	R\$ 0,85	R\$ 0,81	R\$ 0,77	R\$ 0,74	R\$ 0,70
SPC Relatório Risksoring	SPC Relatório Risksoring	R\$ 10,84	R\$ 10,33	R\$ 9,84	R\$ 9,37	R\$ 8,92	R\$ 8,50	R\$ 8,09	R\$ 7,71	R\$ 7,34	R\$ 6,99
Participação em Empresas	Participação em Empresas	R\$ 3,16	R\$ 3,01	R\$ 2,87	R\$ 2,73	R\$ 2,60	R\$ 2,48	R\$ 2,36	R\$ 2,25	R\$ 2,14	R\$ 2,04
SC Top Jurídico	SC Top Jurídico	R\$ 23,11	R\$ 22,01	R\$ 20,97	R\$ 19,97	R\$ 19,02	R\$ 18,11	R\$ 17,25	R\$ 16,43	R\$ 15,65	R\$ 14,90
CHEQUE	CHEQUE	R\$ 1,24	R\$ 1,18	R\$ 1,13	R\$ 1,07	R\$ 1,02	R\$ 0,97	R\$ 0,93	R\$ 0,88	R\$ 0,84	R\$ 0,80
SP Cheque	SP Cheque	R\$ 0,31	R\$ 0,30	R\$ 0,28	R\$ 0,27	R\$ 0,26	R\$ 0,24	R\$ 0,23	R\$ 0,22	R\$ 0,21	R\$ 0,20
Conforme PF	Conforme PF	R\$ 0,70	R\$ 0,66	R\$ 0,63	R\$ 0,60	R\$ 0,57	R\$ 0,55	R\$ 0,52	R\$ 0,50	R\$ 0,47	R\$ 0,45
Conforme PJ	Conforme PJ	R\$ 1,09	R\$ 1,03	R\$ 0,98	R\$ 0,94	R\$ 0,89	R\$ 0,85	R\$ 0,81	R\$ 0,77	R\$ 0,74	R\$ 0,70
Objeto	Objeto	R\$ 0,47	R\$ 0,44	R\$ 0,42	R\$ 0,40	R\$ 0,38	R\$ 0,36	R\$ 0,35	R\$ 0,33	R\$ 0,32	R\$ 0,30
Fone	Fone	R\$ 0,39	R\$ 0,37	R\$ 0,35	R\$ 0,34	R\$ 0,32	R\$ 0,30	R\$ 0,29	R\$ 0,28	R\$ 0,26	R\$ 0,25
SPC Busca	SPC Busca	R\$ 1,24	R\$ 1,18	R\$ 1,13	R\$ 1,07	R\$ 1,02	R\$ 0,97	R\$ 0,93	R\$ 0,88	R\$ 0,84	R\$ 0,80

Contrato de Filiação e Rateio de Despesas

Código 90103	Data Cadastro 25/09/2012	Categoria 19	Nome Fantasia SITRANS	Consultor Aldeyr
-----------------	-----------------------------	-----------------	--------------------------	---------------------

Razão Social		
Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Campina Grande		
CNPJ	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal
09.244.401/0001-61	Isento	
Endereço		Complemento
Rua Irineu Joffily, 227		
Bairro		CEP
Centro		58400-270
Cidade		Estado
Campina Grande		Paraíba
Endereço Cobrança		Complemento
Rua Irineu Joffily, 227		
Bairro		CEP
Centro		58400-270
Cidade		Estado
Campina Grande		Paraíba

Telefones	Fixo	3341-6788	
	Fax		
	Celular		
Contatos		Cargo	Telefone
1 Leonardo Silva		Ger. Adm. Finc.	3341-6788 (ramal 8367)
2 Janete Braga		Surp. Adm.	3341-6788 (ramal 8362)
E mail	Pessoa Contato	leonardo.silva@valemiscard.com.br	
	Titular	contato@valemiscard.com.br	
	Empresa		
Proprietário	Nome	Cargo	Data Nascimento
	Agnelo Cândido do Nascimento	Presidente	10/03/1952

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem: a Câmara de Dirigentes Lojistas de Campina Grande, doravante denominada **CONTRATADA**, sociedade civil sem fins lucrativos, sem filiação partidária ou religiosa, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.719.007/0001-70, com sede à Rua Barão do Abial, n.º 24, Centro, nesta cidade, presentada por seu Presidente Hilton Carneiro Motta Filho, brasileiro, divorciado, empresário, portador de Cédula de Identidade sob o n.º 786.630/SSP-PE e CPF sob o n.º 072.993.704-68, residente à Rua Antonio de Sousa Lopes, 120, apto 802 - Catolé Campina Grande - PB CEP 58410-180 Campina Grande - Paraíba; e o **ASSOCIADO** acima qualificado, doravante denominado **CONTRATANTE**, os quais firmam mediante as cláusulas e condições enumeradas no Contrato de Filiação e Rateio de Despesas, que se encontra registrado no 5º TABELIONATO DE NOTAS E ANEXOS - Cartório França Isidro CNPJ 09.365.495/0001-27, nº **118.578**, Livro B-829, cujo teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.cdlcampina.org.br. E, por estarem, assim, justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em tudo quanto aqui foi estabelecido, que lido e achado conforme, assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim e efeito de direito, uma para cada parte, na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se também seus sucessores.

Campina Grande, 25 / Setembro /2012.

CDL Campina Grande
Presidente/Diretor

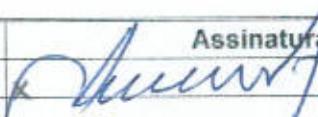
Testemunha

Empresa Contratante
Diretor

Testemunha

Contrato de Filiação e Rateio de Despesas

Código 90103	Data Cadastro 25/09/2012	Categoria 19	Nome Fantasia SITRANS	Consultor Aldeyr
-----------------	-----------------------------	-----------------	--------------------------	---------------------

Código Operador	Senha	Assinatura	Data
1 - 1278323	25092012		
2 -			
3 -			
4 -			

Endereços e Telefones Úteis:			
www.cdlcampina.org.br www.spcbrasil.org.br	83 3182 5000	URA NACIONAL: 0800 724 2030	FAX 083 3182 5002
Rua Barão do Abiai, nº 24 – Centro – CEP 58400-110			
Assinatura Consultor:			

OPÇÃO DE CONSULTAS (marque):												
19,00	35,00	49,00	65,00	89,00	109,00	159,00	210,00	290,00	500,00	749,00	990,00	

Visto:

Empresa